



CERTIFICADO para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 38, VII, c/c art. 3º da Lei nº 03/2018, do Município de Borda da Mata.

**LEI Nº 2.092/2018, DE 19 DE ABRIL DE 2018**

Conteúdo é verdadeira e dou fé.

Borda da Mata, 19/04/2018

Nome:

Carolina M. Trotta  
Carolina Mendés Trotta

RG:

MASP 2489- Aux. Adm.

**“Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Borda da Mata/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município 01 (uma) Equipe de Agentes de Combate às Endemias, que tem como objetivo, o exercício de atividades de vigilância epidemiológica e combate às endemias, prevenção e controle de doenças causadas por vetores e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob responsabilidade do gestor municipal, com a execução das seguintes atividades:

- I - pesquisas de vetores nas fases larvárias, pupa e adulta;
- II - eliminação de criadouros e depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação, entre outros;
- III - tratamento focal e borrifações com equipamentos portáteis;
- IV - registro das informações referentes às atividades executadas em formulários específicos;
- V- orientação da população com relação aos meios de evitar a proliferação de vetores;
- VI - encaminhamento aos serviços de saúde dos casos suspeitos de doenças transmitidas por vetores.
- VII - quando na função de Supervisor de Equipe, ter habilidade em computação, trabalho em equipe e boa articulação entre equipe, população e superior imediato.

**Art. 2º** A Equipe de Combate às Endemias fará o atendimento à comunidade e será composta por 08 (oito) Agentes de Combate às Endemias, sendo 01 (um) deles designado para supervisionar os trabalhos da equipe.



**Parágrafo único.** A descrição detalhada das atividades do cargo a que se refere este artigo, assim como os requisitos básicos para sua investidura, são os constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** A investidura no cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) depende de aprovação prévia em concurso público, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício do cargo, nos termos da Lei Federal nº. 11.350/2006 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vacância do cargo, ou aumento do número de vagas, poderá ser realizada contratação temporária por excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

**Art. 4º** O cargo de Agente de Combate às Endemias (ACE) tem exercício exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e lotação na Secretaria Municipal de Saúde do Município, nos termos da Emenda Constitucional 51 de 14 de fevereiro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº. 11.350/2006 e suas alterações.

**Art. 5º** O planejamento, coordenação, supervisão e controle da Equipe de Combate às Endemias ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário (a) Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Aplica-se aos servidores, titulares do cargo criado por esta Lei, o Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal 1.611/2010.

**Art. 7º** As dotações para cobertura das despesas decorrentes dessa Lei são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para despesas com pessoal.

**Art. 8º** Para atender o disposto no artigo 2º desta Lei, fica criado o cargo abaixo relacionado:

CARGO	VENCIMENTO BASICO	NÚMERO DE VAGAS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL/HORAS
Agente de Combate às Endemias	R\$ 1.014,00	08	40

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.



**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais  
em, 19 de abril de 2018.

  
**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -



---

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Cargo: Agente de Combate às Endemias

Provimento: Concurso público de provas ou de provas e títulos

Escolaridade: Ensino Fundamental Completo

Carga Horária Semanal: 40 horas

#### Atribuições:

- Executar o Plano de Trabalho Anual de combate aos vetores, conforme cronograma estipulado pelo Ministério da Saúde e/ou Secretaria de Estado da Saúde;
- Realizar busca ativa de focos nos domicílios, limpeza e dedetização, quando necessário;
- Realizar ações de Mobilização Social, como palestras, teatros, entre outros, para a população em geral;
- Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios, quando necessário;
- Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis urbanos e rurais (casas, comércios, terrenos baldios, pontos estratégicos, igrejas, escolas, etc);
- Implantar a vigilância entomológica em locais não infestados pelo Aedes Aegypti;
- Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose visceral, se necessário for;
- Realizar borrifação em domicílios para controle de triatomíneos em área endêmica, se necessário for;
- Realizar tratamento de imóveis com focos do mosquito, visando o controle da Dengue, Chikungunya, Zika Vírus e Febre Amarela;
- Dedetizar para combater qualquer tipo de vetor, seja mosquito, roedor, escorpião e outros insetos;
- Outras ações e atividades definidas pela gestão de controle e combate às endemias, conforme as demandas epidemiológicas e de Vigilância em Saúde forem surgindo.
- Quando designado para supervisionar a Equipe de Combate às Endemias deverá fazer divisão de trabalho entre a equipe; harmonizar a



equipe para que o trabalho flua da melhor maneira possível; ser elo entre equipe, população, Supervisor Direto e Regional de Saúde; digitar fechamento de trabalho em Programa Específico para tal; realizar coleta de água para análise mensalmente; digitar nos Programas de Monitoramento necessários; fazer Supervisão direta e indireta da equipe; ter capacidade para resolução de conflitos que possam vir a surgir na equipe; participar ativamente de cursos, palestras e outros relacionados a Combate a Vetores; atender denúncias; programar juntamente com a equipe ações de Mobilização Social; olhar diariamente email da equipe; possuir habilitação na categoria B. Em casos de urgência, realizar tarefas mencionadas anteriormente de competência de todos os Agentes de Combate a Endemias.